



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Justificativa

Dileto Plenário,
Nobres pares,

É com grande satisfação que apresentamos a esta Edilidade o incluso projeto de lei que visa criar no âmbito do município de Mariana a feira livre do automóvel, no intuito de promover e aquecer o comércio local.

Segundo dispõe a Constituição Federal, é dever dos entes públicos fomentar a economia local. Mariana, não diferente das demais cidades brasileiras, necessita de instrumentos que aqueçam o comércio local.

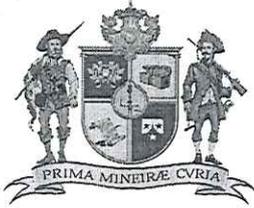
Uma prática corriqueira que a longa data se verifica em cidades diversas, é a realização de feiras, como agropecuárias, hortifrutigranjeiras e de veículos. A mais famosa feira de automóveis ocorre no estacionamento do estádio do Mineirão em Belo Horizonte há longa data.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação

Mariana, 31 de agosto de 2022


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélivio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.

www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 123

EM 01 / 09 / 22 / 08:00

Laércio Lopes

PROJETO DE LEI N.º 123/2022

Cria a Feira Livre do Automóvel de Mariana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariana aprovará, e o Executivo Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre do Automóvel de Mariana destinada à promoção e incentivo do comércio de veículos local.

Parágrafo Único. A feira realizar-se-á no último domingo de cada mês, no período compreendido entre às 07h00min (sete) horas da manhã às 15h00min (quinze) horas da tarde.

Art. 2º - Poderão os particulares e comerciantes locais fazer uso da área externa circunvizinha ao Terminal Rodoviário de Mariana para o fim de exposição e prática dos atos de mercancia, venda e troca, de automóveis.

Parágrafo Único. Os interessados poderão dispor os veículos em stands ou em plataformas compatíveis com o espaço, a fim de melhor expor os produtos ao público em geral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o espaço referenciado no artigo anterior para os fins que especifica esta lei.

Art. 4º - Fica permitido o uso do espaço acima para exposição de veículos do tipo comercial leve, domésticos, motos e de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º - O interessado deverá proceder a cadastro prévio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o devido controle e uso do espaço supracitado.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 31 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02 / 09 / 2022
Presidente _____ Secretário _____